

Extinção da Reeleição

BENEDITO CALHEIROS BOMFIM (*)

Os presidentes das duas Casas do Congresso – segundo informa-se oficialmente – entenderam-se para dar prioridade à votação da proposta de Emenda Constitucional que extingue o instituto da reeleição, uma vez que a matéria lhes parece consensual. Não se sabe se se trata da PEC nº 246/04, encabeçada pelo deputado Jutahy Magalhães, ou também de outras proposições no mesmo sentido. A facilitar a aprovação da aludida proposta de emenda à Constituição milita o fato de que só começaria ela a vigorar em 2011, o que afasta, portanto, a objeção de ocorrência de casuísmo.

As Constituições republicanas brasileiras, por consenso, bem como a Carta ditatorial de 1937 e a do regime militar de 67/69, mantiveram o princípio da irreelegibilidade dos chefes dos Poderes Executivos Federal e Estaduais. Elasteceu-se o mandato presidencial para seis anos, do que se beneficiou o Presidente João Figueiredo, sem que, contudo, se permitisse a eleição imediata para novo período. Em 1994 (Emenda Constitucional nº 5), para evitar o risco da eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, encurtou-se o tempo de governo dos Chefes dos Executivos para quatro anos. Várias tentativas de derrubar a vedação constitucional foram rejeitadas no Congresso Nacional. Afinal, no governo de Fernando Henrique Cardoso, uma questionada Emenda Constitucional (nº 16/97) logrou derrubar a proibição, mediante alteração do § 5º do art. 14 da Constituição e supressão da expressão “vedada a reeleição para o período subsequente” contida no seu artigo 82. Admitiu-se, assim, pela primeira vez, após tormentosa polêmica, a reeleição para os mais altos cargos dos Executivos, quebrando-se uma longa tradição constitucional brasileira e latino-americana.

Tratando-se de reelegibilidade, o que mais importa não é o desempenho pessoal do Presidente da República, governadores e prefeito, mas sim, como a curta experiência já confirmou, suas implicações institucionais, seus reflexos nas práticas administrativas e nos costumes políticos, seus efeitos negativos na economia e no ordenamento jurídico, máxime suas danosas conseqüências ao princípio democrático da alternância do Poder. Mesmo que não nada faça propositadamente para aumentar seu poder, o mandatário reeleito verá concentrado e hipertrofiado seu potencial político e pessoal.

Com a admissibilidade de um segundo mandato, os Chefes de Executivos já iniciam o período de governo preocupados em pavimentar o terreno para a conquista da reeleição, meta na qual concentram toda atenção e esforço, principalmente depois de alcançarem o primeiro biênio de administração. Utilizam obsessivamente o poder econômico, político e a máquina administrativa com esse exclusivo objetivo. Cria-se um clima de tensão, acirramento e exacerbação propício à coerção, ao cerceamento da liberdade de voto, à corrupção, à fraude, à violência. Essas práticas e atos deixam os candidatos adversos em situação de desigualdade, em grande desvantagem na competição eleitoral, com quebra da isonomia entre eles, ameaçando desagregar a vida partidária, com risco até de afetar o sistema federativo. A tanto leva o emaranhado de interesses parlamentares, associados aos federais, estaduais e municipais. Típicos desse quadro, na América do Sul, são os casos da reeleição dos Presidentes Fujimori, no Peru, e Menem, na Argentina. Como argumenta Sérgio Sérulo da Cunha, “é no tecido político, jurídico e administrativo, mais do que nos personagens, que as políticas de longo prazo encontram sustentação”.

É preferível encarar a hipótese de aumento da duração de um mandato para cinco anos, inclusive como fator moderador de abusos, a manter o indesejado e desmoralizado sistema da reeleição, com sua inevitável coorte de abusos, desmandos, manipulação, distorções, corrupção. O acréscimo da duração do período de governo retiraria o argumento de quem advoga a possibilidade de reeleição por entender que o mandato de quatro anos é demasiado curto.

A forte influência e a força dos detentores de mandatos no Poder Executivo, na disputa eleitoral, avultam ainda mais quando não se lhes exige a desincompatibilização como requisito para candidatura à reeleição. Sem esse condicionamento, caem por terra os princípios constitucionais do sistema democrático, da igualdade entre os partidos e candidatos e da moralidade eleitoral. Escancaram-se as portas ao abuso político e econômico, à fraude, à impunidade.

Os males da reeleição já eram enfatizados por JOÃO BARBALHO nestes termos: “De que poderosos meios não poderá lançar mão o presidente que pretende se fazer reeleger? Admitir presidente candidato é expor o eleitorado à pressão, corrupção e fraude na mais larga escala. (...) O que não se dará quando o candidato for o homem que dispõe da maior soma de poder e força, pela sua autoridade, pelos vastos recursos que pode por em ação para impor a sua reeleição? E que perturbação na administração pública, e que enorme prejuízo para o país no emprego de elementos oficiais para esse fim! Não há, pois, incompatibilidade mais justificada (*Comentários à Constituição Federal Brasileira*, ed. 1924, p. 226).

Embora o país necessite, e com urgência, de uma reforma política ampla, profunda, substancial, o retorno à proibição da reeleição, que se anuncia, já seria um bom começo, um inegável progresso. Uma vez suprimida a possibilidade de um imediato segundo mandato, cumpre, e sem mais delongas, implementar as demais mudanças moralizadoras, nelas incluídas a abolição da execrável figura do foro privilegiado e proceder a drásticas alterações no nosso sistema eleitoral.

A reforma da legislação eleitoral que o Congresso acaba de votar é tímida, incompleta, insuficiente, incapaz até de extinguir o famigerado Caixa 2. Para dar uma satisfação à sociedade, aplacar a veemência das críticas, fez-se um remendo para que, com as inovações e mudanças, tudo fique praticamente na mesma.

CARA BOLSONARO, A VIDA É CAIXA 2

Não, em minha experiência recente, que muitos têm, uma caixa 2 é diferente de caixa 1. Quando pedimos a regularização de uma caixa 2, estamos pedindo a extinção de irregularidades. Afinal, quem mandou a caixa 2? Quem criou a caixa 2? O juiz ou o partido?

A caixa 2 é uma necessidade.

É o caso de uma caixa 2 que surgiu para servir ao partido por eleger um candidato específico. Nada mais é do que uma caixa 2 que surgiu para servir ao partido, para servir ao partido, para servir ao partido.

O juiz, como um juiz ordinário que é, não tem obrigação de saber tudo. Naturalmente, necessita de auxílio de outras pessoas para realizar suas funções. Ademais, como juiz, não pode saber tudo, não pode saber tudo, não pode saber tudo. Ademais, como juiz, não pode saber tudo, não pode saber tudo, não pode saber tudo. Ademais, como juiz, não pode saber tudo, não pode saber tudo, não pode saber tudo.

Como juiz, o juiz não pode saber tudo. Como juiz, o juiz não pode saber tudo, não pode saber tudo, não pode saber tudo. Como juiz, o juiz não pode saber tudo, não pode saber tudo, não pode saber tudo. Como juiz, o juiz não pode saber tudo, não pode saber tudo, não pode saber tudo.

(*) BENEDITO CALHEIROS BOMFIM, Ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, da Academia Nacional de Direito do Trabalho, Ex-Conselheiro Federal da OAB.
